



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando o trâmite do processo licitatório nº 206/2025, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza urbana para atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Coxim-MS, verifica-se que, após a publicação do edital, o certame foi suspenso antes da realização da sessão, em razão de pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados pelos interessados, não tendo havido início efetivo da fase competitiva, tampouco apresentação de propostas ou lances, inexistindo, portanto, atos capazes de gerar direito adquirido ou expectativa legítima a ser resguardada, nos termos do art. 49 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência administrativa aplicável.

No curso da análise das manifestações e da revisão técnica e administrativa do processo, o setor competente identificou inconsistências relevantes no instrumento convocatório, especialmente no que se refere aos quantitativos do objeto, as quais demandam alterações substanciais que descaracterizam o certame originalmente publicado. Tais modificações comprometem a manutenção do processo nos moldes inicialmente estabelecidos, configurando a perda do interesse público em sua continuidade.

Diante desse cenário, a Administração, no exercício de seu poder-dever de autotutela, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, entende que a revogação do processo licitatório mostra-se a medida mais adequada sob os aspectos da conveniência e oportunidade, visando assegurar a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. Ressalta-se que a revogação não acarreta prejuízo aos licitantes, uma vez que não houve disputa ou consolidação de direitos, sendo plenamente possível a instauração de novo procedimento licitatório com as devidas correções e atualizações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Ressalta-se, ainda, que a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se favoravelmente à revogação do certame, reconhecendo a legalidade e a adequação da medida adotada pela Administração.

Diante do exposto, com fundamento no art. 49 da Lei nº 14.133/2021, na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e nos princípios que regem a Administração Pública, **DECIDO**:

I – Revogar o processo licitatório nº 206/2025, em razão da identificação de inconsistências relevantes no instrumento convocatório, especialmente quanto aos quantitativos, que demandam alterações substanciais no objeto;

II – Autorizar a instauração de novo procedimento licitatório, com a revisão e adequação do Termo de Referência, dos quantitativos e do edital, observando-se integralmente a legislação vigente;

III – Determinar a adoção de todas as providências administrativas necessárias à publicação formal do ato de revogação, assegurando a transparência e a segurança jurídica do procedimento;

IV – Orientar que o novo certame seja estruturado de forma a atender plenamente às necessidades da Administração Municipal, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Coxim/MS, 18 de dezembro de 2025.

IVALDO FERREIRA LOPES
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Decreto n. 322/2025 de 23 de julho de 2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 206/2025

Pregão Eletrônico nº 032/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza urbana para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Coxim/MS.

Fundamentação: Art. 49, caput, da Lei nº 14.133/2021; Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal. A revogação fundamenta-se em razões de conveniência e oportunidade administrativa, diante da identificação de inconsistências relevantes no instrumento convocatório, especialmente quanto aos quantitativos, constatadas após pedidos de esclarecimentos e impugnações, as quais demandam alterações substanciais no objeto e descaracterizam o certame originalmente publicado. Considera-se, ainda, que o processo foi suspenso antes da realização da sessão, não havendo apresentação de propostas ou lances, sendo dispensável a instauração de contraditório prévio. Parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município favorável à revogação e à instauração de novo procedimento licitatório.

Decido:

I – Pela revogação do Pregão Eletrônico nº 032/2025, referente ao Processo Licitatório nº 206/2025, por motivo de conveniência e oportunidade administrativa;

II – Pela adoção das providências necessárias à instauração de novo procedimento licitatório, com a devida revisão e adequação do objeto, dos quantitativos e dos instrumentos convocatórios;

III – Pela publicação deste extrato e da íntegra da decisão no Diário Oficial, no PNCP e no Portal da Transparência do Município, bem como pela notificação dos interessados cadastrados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

A íntegra do ato de revogação encontra-se disponível para acesso no Portal da Transparência do Município e no PNCP.

Coxim/MS, 18 de dezembro de 2025.

Assina:

IVALDO FERREIRA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O MUNICÍPIO DE COXIM/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.510.211/0001-62, com sede à rua João Pessoa, neste ato representado pelo senhor Ivaldo Ferreira Lopes, brasileiro, portador(a) do RG nº 000820691 SSP/MS e CPF nº 799.449-141-34, residente e domiciliado(a) Rua General Mendes de Moraes, nº 1810, Bairro Flávio Garcia, considerando a motivação técnica e jurídica acostada aos autos, bem como o Parecer Jurídico, da Procuradoria-Geral do Município, favorável à revogação do certame inicialmente instaurado na modalidade Concorrência, **RESOLVE:**

1. DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo fundamenta-se no art. 49, caput, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a revogação do procedimento licitatório por razões de conveniência e oportunidade, bem como na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a competência da Administração para revogar seus próprios atos, quando devidamente motivados e desde que não haja direitos adquiridos. A revogação decorre de fato superveniente devidamente comprovado, consistente na identificação de inconsistências relevantes no instrumento convocatório, especialmente quanto aos quantitativos do objeto, constatadas após pedidos de esclarecimentos e impugnações, as quais demandam alterações substanciais que descaracterizam o certame originalmente publicado. Registra-se, ainda, que o processo foi suspenso antes da realização da sessão, não havendo apresentação de propostas ou lances, inexistindo efeitos concretos individualizados a ensejar a instauração de contraditório prévio, sem prejuízo da observância da publicidade e da ciência aos interessados.

2. DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a revogação do **Processo Licitatório nº 206/2025 – Pregão Eletrônico nº 032/2025**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Coxim/MS, por motivos de conveniência e oportunidade administrativa, devidamente motivados no processo e acolhidos no Parecer Jurídico.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

3. DA PROVIDÊNCIA SUBSEQUENTE: Em ato contínuo, determina-se a instauração de novo procedimento licitatório, com a prévia revisão e adequação dos estudos técnicos preliminares, do Termo de Referência, dos quantitativos e dos demais instrumentos convocatórios, de modo a refletir corretamente as necessidades da Administração e assegurar a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial ou veículo oficial do Município e no Portal da Transparência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assegurando-se a ampla publicidade e o acesso público à íntegra dos atos decisórios.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: A revogação ora formalizada não implica reconhecimento de irregularidade nos atos instrutórios até então praticados, nem afasta a possibilidade de aproveitamento dos elementos técnicos válidos, desde que compatíveis e devidamente atualizados no novo procedimento. Fica consignado, ainda, que a revogação não gera direito à indenização aos eventuais interessados, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas, sendo assegurada a notificação dos interessados cadastrados acerca desta decisão.

E, para fins de formalização da revogação do processo licitatório, o Município de Coxim firma o presente Termo, em conformidade com a legislação vigente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Coxim/MS, 18 de outubro de 2025.

IVALDO FERREIRA LOPES
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Decreto n. 322/2025 de 23 de julho de 2025